



VOTO

PROCESSO: 00058.045189/2021-37

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA

1.1. A exploração de serviços públicos mediante concessão é prevista pelo art. 175 da Constituição Federal e regida pela Lei nº 8.987/1995. No âmbito da aviação civil, as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária por meio de concessão são regulamentadas pelo Decreto nº 7.624/2011.

1.2. Aplicam-se ainda às concessões em tela o Código Brasileiro de Aeronáutica^[1]; a Lei nº 9.307/1996 e o Decreto nº 10.025/2019, que dispõem sobre arbitragem; e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, que institui normas gerais para licitações e contratos com a Administração Pública.

1.3. A competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária decorre da Lei nº 11.182/2005, nos seguintes termos:

"Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte; (...)"

1.4. Ademais, compete à ANAC, nos termos do Decreto nº 10.635, de 22 de fevereiro de 2021, a execução e o acompanhamento das medidas de desestatização dos aeroportos da 7ª rodada de concessões, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura - MINFRA. Ao Ministério foi atribuída, ainda, a competência para conduzir e aprovar os estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiaram o modelo adotado nas concessões.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. Após seis rodadas de concessões e 44 aeroportos concedidos, tenho a oportunidade de apresentar mais um processo de desestatização de 15 aeroportos que resultou do trabalho conjunto da ANAC, do Ministério da Infraestrutura, da Infraero e do Comando da Aeronáutica. Aproveito a oportunidade para parabenizar, em especial, a dedicação das equipes da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) e da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) para a concretização de mais essa etapa.

2.2. A aprovação pelo Tribunal de Contas da União sem recomendações ou determinações ao modelo regulatório proposto pela ANAC revela a maturidade e a robustez do processo de concessões aeroportuárias no Brasil. No mesmo sentido, o parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à ANAC corroborou a higidez do procedimento administrativo e a estrita legalidade dos documentos ora em deliberação.^[2]

2.3. Dessa forma, entendo pela regularidade do processo e pela sua aptidão para deliberação pela Diretoria Colegiada.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, concluída a fase preparatória dos documentos jurídicos com a devida observância dos requisitos legais^[3], **VOTO FAVORAVELMENTE** à publicação do edital, da minuta de

contrato e de seus respectivos anexos referentes ao processo de desestatização dos aeroportos que compõem a 7ª rodada de concessões.^[4]

3.2. Tendo em vista a data de publicação no Diário Oficial União da presente Decisão, determino que a área técnica promova os ajustes pertinentes no Cronograma dos Eventos do edital^[5], considerando que a sessão pública do leilão será realizada no dia **18 de agosto de 2022**, observada a disponibilidade da organizadora do leilão^[6].

É como voto.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

[1] Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

[2] PARECER n. 00006/2022/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7277658).

[3] Conforme Acórdão nº 1228/2022 – TCU – Plenário (SEI 7272551), Nota Técnica Nº 30/2022/GOIA/SRA (SEI 7274540) e no PARECER n. 00006/2022/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7277658).

[4] Minuta de edital (SEI 7273548), minuta de contrato (SEI 7275070) e seus respectivos anexos constantes do processo 00058.045189/2021-37.

[5] Minuta de Edital do Leilão (SEI 7273548), Seção VII – Do Cronograma dos Eventos.

[6] Processo de contratação da entidade organizadora do leilão SEI 00058.012624/2022-28.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 06/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7277781** e o código CRC **3F739180**.